

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO
DO MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ – RS**

Pregão Eletrônico nº 53/2026

Processo nº 53/2026

Objeto: Registro de Preços para aquisição de pneumáticos

Lote em Disputa: Lote 42 (Pneu 235/65 R16C - Exclusivo ME/EPP)

Recorrente: MILANO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA

Recorrida: CURITIBA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA EPP

A empresa **MILANO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.097.231/0001-02, com sede na Rua João Carlos Marinho, nº 25, Bairro Bortolon, Xanxerê – SC, CEP: 89820-000, por seu representante legal infra-assinado, vem, tempestivamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 165, inciso I, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que aceitou a proposta e declarou vencedora a empresa **CURITIBA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA EPP** no **Lote 42**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I. PRELIMINAR: DO CONHECIMENTO E TEMPESTIVIDADE

A Recorrente manifestou formal e motivadamente seu interesse em recorrer na sessão pública, preenchendo todos os requisitos do art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021. Sendo o presente recurso tempestivo, requer-se o seu regular recebimento e processamento.

II. MÉRITO: DA DESCONFORMIDADE TÉCNICA CRASSA E INCONTESTÁVEL (DÉFICIT NO ÍNDICE DE CARGA)

O Termo de Referência do Edital nº 53/2026 fixou de forma clara, objetiva e vinculante as especificações técnicas mínimas para o **Lote 42**:

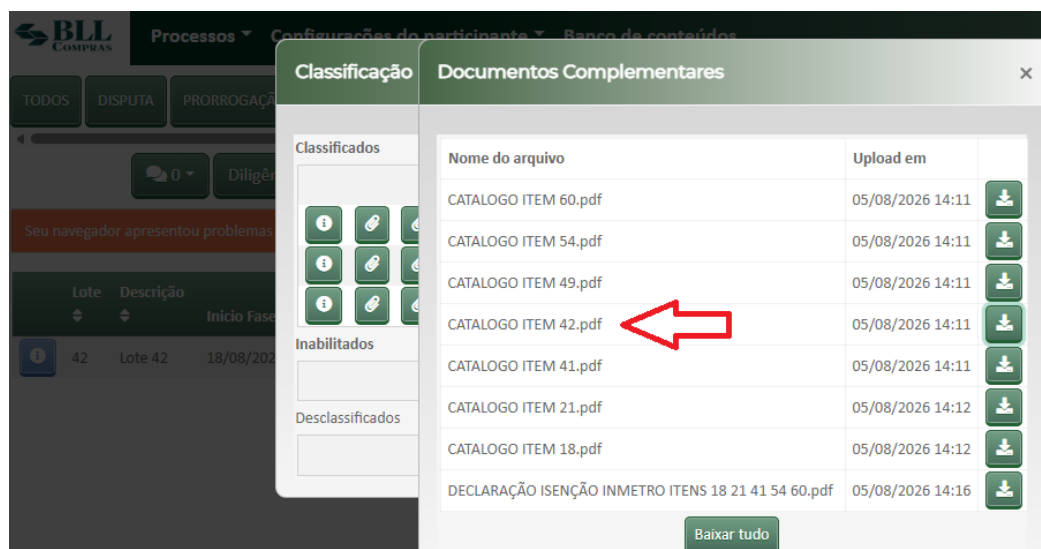
Lote 42 (Termo de Referência):

"PNEU 235/65R16C COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: ÍNDICE DE CARGA 121, ÍNDICE DE VELOCIDADE R, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. (EXCLUSIVA ME/EPP)"

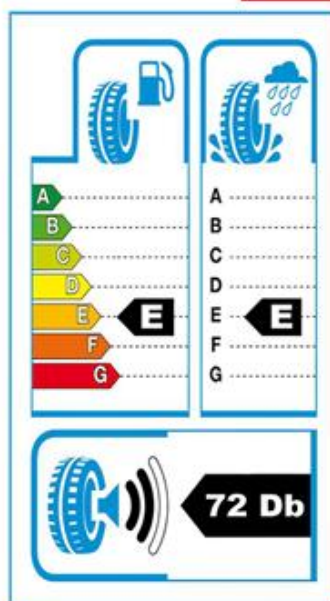
O parâmetro de **Índice de Carga 121** equivale à capacidade nominal de suporte de **1.450 kg por pneu**. Considerando um veículo utilitário/comercial leve equipado com 4 pneumáticos em eixo simples, o parâmetro fixado pelo Município assegura a capacidade total de sustentação de **5.800 kg (5,8 toneladas)**.

Ocorre que a empresa Recorrida, **CURITIBA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA EPP**, ofertou o modelo **LANVIGATOR MILE MAX 8PR 115/113R**.

A consulta efetuada ao catálogo apresentado pela licitante, atesta que o modelo cotado possui **Índice de Carga 115/113 (1.215 kg em eixo simples)**, desatendendo frontalmente o índice mínimo **121 (1.450 kg)** exigido no edital. Vejamos:



Pneu 235/65R16C Aro 16 LANVIGATOR MILE MAX 8PR 115/113R



O pneu 235/65R16C Lanvigator Mile Max 8PR 115/113R é desenvolvido para vans, utilitários e veículos comerciais leves que necessitam de alta capacidade de carga, durabilidade e desempenho confiável no uso urbano e rodoviário. Com construção reforçada 8PR, proporciona maior estabilidade e resistência, ideal para operações intensas do dia a dia.

Especificações:

- Dimensão: 235/65R16C
- Marca: Lanvigator
- Modelo: Mile Max
- Lonas: 8PR
- Índice de carga: 115/113 (aproximadamente 1.215 kg / 1.155 kg por pneu)
- Índice de velocidade: R (até 170 km/h)
- Tipo: Comercial (C) / Light Truck
- Construção: Radial
- Aro: 16

III. DO QUADRO COMPARATIVO E DO SEVERO PREJUÍZO AO ERÁRIO (ART. 11, I, DA LEI Nº 14.133/2021)

A discrepância técnica entre o produto exigido pela Administração e o produto subdimensionado ofertado pela Recorrida gera um impacto catastrófico na operação e segurança da frota municipal:

PARÂMETRO TÉCNICO	EXIGIDO NO EDITAL	PRODUTO OFERTADO (LANVIGATOR)	DÉFICIT TÉCNICO / PERDA
Índice de Carga	121 (1.450 kg por pneu)	115 (1.215 kg por pneu)	- 235 kg por roda
Capacidade Total no Veículo (4 Pneus)	5.800 kg	4.860 kg	- 940 kg por veículo

Consequências Práticas do Barateamento Indevido:

1. **Risco Crítico à Segurança da Frota:** O pneu ofertado entrega **quase 1 tonelada (940 kg) a menos de capacidade de carga no veículo**. Equipar veículos de transporte e ambulâncias do Município de Ibirubá/RS com pneumáticos subdimensionados sujeita a carcaça do pneu a sobrecarga constante, deformação e risco iminente de estouro;
2. **Prejuízo Financeiro ao Erário (Ofensa ao Ciclo de Vida do Objeto):** Pneus que operam acima de sua capacidade nominal sofrem desgaste prematuro da borracha. A "falsa economia" do menor preço inicial resulta em trocas precoces repetidas, paralisação de serviços públicos e novos custos para o Município.

IV. DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA E DA OBRIGATORIEDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO SEGUNDO O PRÓPRIO EDITAL

A conduta de desclassificar a proposta da empresa Recorrida não decorre de mera interpretação doutrinária, mas do cumprimento estrito e compulsório das cláusulas do próprio Edital nº 53/2026:

1. Da Força Vinculante da Proposta (Itens 5.2 e 5.8 do Edital)

O próprio Edital estabelece que as declarações do licitante passam a ter força contratual e impositiva:

Item 5.2: *"Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante."*

Item 5.8: *"A apresentação da proposta implica o compromisso de executar o objeto conforme o Termo de Referência e de fornecer materiais em quantidades e qualidades adequadas..."*

Ao cotar o pneu Lanvigator 115/113R, a Recorrida **vinculou-se à entrega de um produto de especificação sabidamente inferior à solicitada pelo Município**, descumprindo o compromisso formal de atendimento às qualidades descritas no Termo de Referência.

2. Da Regra Expressa de Desclassificação da Proposta Desconforme (Itens 7.9.2 e 7.9.5 do Edital)

O Edital de Ibirubá/RS não deixa margem para manobras de flexibilização quando o produto cotado diverge do Termo de Referência:

Item 7.9.2: *"Será desclassificada a proposta vencedora que [...] Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência."*

Item 7.9.5: *"Será desclassificada a proposta que apresentar **desconformidade com outras exigências do Edital ou seus anexos, quando insanável.**"*

As especificações do TR — como a medida, o desenho, a aprovação do INMETRO e, crucialmente, o **Índice de Carga 121** — são parâmetros vinculantes e de observância obrigatória. O descumprimento de **235 kg de capacidade por pneu** é um vício técnico insanável. A desclassificação da Recorrida, portanto, é a única consequência admitida pelos **itens 7.9.2 e 7.9.5 do próprio Edital c/c o art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

V. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, restando cabalmente provado que o pneu Lanvigator Mile Max descumpre o Índice de Carga mínimo exigido para o **Lote 42**, a MILANO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA requer:

1. O **CONHECIMENTO** e o **TOTAL PROVIMENTO** do presente Recurso Administrativo;
2. A reforma da decisão do Pregoeiro para decretar a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa **CURITIBA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA EPP** no **Lote 42**, com fulcro nos itens 5.2, 5.8, 7.9.2 e 7.9.5 do Edital nº 53/2026, no Termo de Referência e no art. 59, II, da Lei nº 14.133/2021;
3. O prosseguimento do certame com a convocação e adjudicação do lote em favor da licitante subsequente que atenda integralmente às especificações do edital;
4. Em caso de manutenção do ato por este Ilustre Pregoeiro, o envio dos autos à Autoridade Superior competente para reapreciação, na forma do art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Termos em que pede Deferimento.

Xanxerê – SC, 18 agosto de 2026.



EDITE TEREZINHA
MORETTO
BOMBASSARO:5167
5781915

Assinado de forma digital por
EDITE TEREZINHA MORETTO
BOMBASSARO:51675781915
Dados: 2026.08.18 15:03:27
-03'00'

Edite T. Moretto Bombassaro
Administradora
CPF: 516.757.819-15
Milano Comércio de Pneumáticos LTDA